

CONTRATO Nº 081/2014.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TERMOVAPOR INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – ME**, com sede na Rua Cotovia, Qd. 09, Lt. 13, nº 115, Setor Santa Genoveva. CEP: 74.670-700, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.571.145/0001-21, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 266/2014, Autos nº 2014002501, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva e tratamento de água em 02 (duas) caldeiras (caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1300 e caldeira geradora de vapor ATA MOD H3N12), para atender as necessidades do **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA, DR. ALBERTO RASSI - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 266/2014, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor mensal, total, fixo e irrevogável de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** para a execução dos serviços constantes do **Item 01** e de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** para a execução dos serviços constantes do **Item 02**, totalizando ao final de 12 (doze) meses, o importe total de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais)**.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto destes termos, de acordo com as determinações das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego e RDC's da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12- A CONTRATADA, a cada 30 (trinta) dias, deverá realizar a análise da água e apresentar laudo em, no máximo, 10 (dez) dias após a coleta da mesma, sendo que a aferição deverá obedecer ao que determina as legislações vigentes.

13- A CONTRATADA deverá realizar visitas e vistorias nos equipamentos no mínimo 1 (uma) vez por semana, apresentando relatórios individuais e *checklist* das caldeiras geradoras de vapor.

14- A CONTRATANTE deverá em momento oportuno e de acordo com a possibilidade financeira, providenciar os reparos da linha principal de vapor, que engloba a substituição de cerca de 80% do isolamento térmico atual e confecção de cerca de 10% do total de isolamento que ainda não foram feitos. Além disso, devem ser providenciados reparos/manutenções nos purgadores, válvulas redutoras de pressão e bombas de condensado, conforme levantamento técnico. Os valores dos materiais necessários a estas adequações não são cobertos por este contrato.

15- A CONTRATADA deverá realizar serviços de higienização mensal dos equipamentos em contrato, mantendo a conservação de acordo com as normas vigentes e orientações do fabricante.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o Conselho Regional de Química do Estado de Goiás.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.


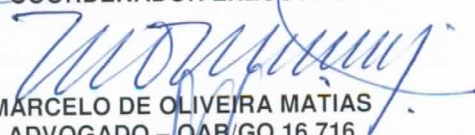
12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

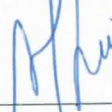
Goiânia/GO, 09 de junho 2014.

  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO  
  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

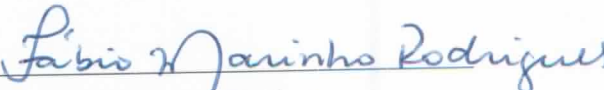
  
**TERMOVAPOR INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – ME**  
**CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO**  
RG/CI Nº 248945129 SSP/SP  
CPF/MF: 135.552.168-80  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexsandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Fabio Marinho Rodrigues  
RG/CI: 3718258 DGPC/GO  
CPF/MF: 001.270.541-11

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2014.

**OBJETO:** Pedido de Cotação de nº 266/2014, Autos nº 2014002501, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva e tratamento de água em 02 (duas) caldeiras (caldeira geradora de vapor ECAL VRI 1300 e caldeira geradora de vapor ATA MOD H3N12), para atender as necessidades do **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA, DR. ALBERTO RASSI - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição – Especificações Resumidas	Valor Unitário
01	01	Serviço	Caldeira Geradora de Vapor ECAL VRI 1300	R\$ 2.850,00
02	01	Serviço	Caldeira Geradora de Vapor ATA MOD H3N12	R\$ 2.850,00
<b>VALOR TOTAL GERAL PARA OS ITENS 01 E 02, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:</b>				<b>R\$ 68.400,00</b>

### 2 – INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

#### 2.1 – OBSERVAÇÕES:

- A empresa contratada deverá apresentar ainda CRQ e ART de serviços e peças como documentação complementares desta contratação, as empresas deverão comparecer nesta unidade para efetuarem os devidos orçamentos que deverão ser acompanhados pela Gerência de Manutenção Predial;

**- A empresa deverá realizar a análise da água e apresentar o laudo em no máximo 10 dias após a coleta da mesma, sendo analisados os parâmetros de acordo com a legislação vigente;**

- A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias nos equipamentos no mínimo uma vez por semana onde devera apresentar relatórios individuais de *checklist* dos equipamentos;

- A empresa contratada deverá realizar serviços de conservação de rede de vapor até o cavalete de junção para distribuição de vapor, mantendo sem vazamento, com isolamentos intactos e os registros em pleno funcionamento. Para tal, a CONTRATANTE se compromete a fornecer os materiais necessários para os reparos de isolamento térmico que se encontra danificado.

- A empresa contratada deverá realizar serviços de higienização mensal dos equipamentos em questão, mantendo a conservação, o que garantirá uma vida útil dentro da programação dos fabricantes;

#### 2.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH. Tais despesas não devem incluir peças e componentes, como purgadores, válvulas de bloqueio ou segurança e demais acessórios necessários ao bom funcionamento da linha de vapor. Ficará a cargo da CONTRATADA listar os itens que eventualmente necessitem ser substituídos ou instalados. A responsabilidade de aquisição dos itens listados ficará a cargo da CONTRATANTE;

b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto;

e) Efetuar o abastecimento dos veículos de acordo com as necessidades apresentadas;

f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;

- g) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Executar fielmente o fornecimento do objeto, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem prestados;
- i) Disponibilizar o fornecimento, conforme necessidades deste Instituto por um período de 12 (doze) meses.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do IDTECH;
- l) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- m) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao IDTECH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

#### 2.3 – OBRIGAÇÕES DO IDTECH:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato. A CONTRATANTE providenciará os reparos citados nos comentários anteriores, em momento oportuno e de acordo com a possibilidade financeira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) Solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário;
- g) Repassar a contratada os recursos referentes à aquisição do objeto.

#### 2.4 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pelo IDTECH;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, com os valores das despesas devidamente discriminados;
- c) Poderá o IDTECH suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o IDTECH;
  - 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
  - 3) Não cumprimento do disposto no contrato;

4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais ou documentos correlatos.

#### 2.5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


- a) O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos a serem fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega;
- b) Todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como: manutenção de máquinas, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- c) A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- d) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- e) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- f) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

#### 2.6 - VIGÊNCIA:

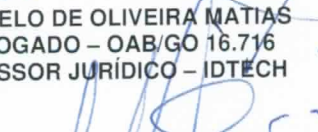
A vigência da presente contratação deverá ser de 12 (doze) meses.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 09 de junho 2014.


  
**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**TERMOVAPOR INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – ME**  
**CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO**  
RG/CI Nº 248945129 SSP/SP  
CPF/MF: 135.552.168-80  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexsandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Fabio Marinho Rodrigues  
RG/CI: 3718258 DGPC/GO  
CPF/MF: 001.270.541-11